F.P.F.S.

Federação Paranaense de Futebol de Salão

R. Mal. Deodoro, 869 - 15º Andar – Conjs 1505/06 - CEP: 80.060-010
Fone: 041 3233-4571 Curitiba - PR
Site: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

Ato da Presidência nº 015/2020

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

Curitiba/PR, 28 de setembro de 2020.

Ementa

PARTICIPAÇÃO DE EQUIPE FILIADA À FPFS EM COMPETIÇÃO NÃO CHANCELADA E NEM HOMOLOGADA PELA ENTIDADE. DESCUMPRIMENTO DO CONTIDO NO ART. 11, § ÚNICO DO RGC 2020. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 11 DA SÚMULA QUE REGULAMENTA O PROCESSO DISCIPLINAR (ATO PRESIDÊNCIA 003/2017). DEVER DE OFICIAR À CPD PARA ANÁLISE DA CONDUTA DO FILIADO QUE COMETEU A INFRAÇÃO. PRAZOS A SEREM OBSERVADOS.

A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FPFS, Entidade Regional de Administração do Desporto, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais preconizadas no Art. 217 da Constituição Federal, estampadas ainda no Estatuto da Entidade, bem como no Ato da Presidência nº 03/2017, notadamente no Art.11 da Sumula que o Regulamenta, vem por meio deste Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** em face da agremiação **CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR PALMAS ESPORTE**, submetendo os documentos comprobatórios à Comissão de Processo Disciplinar para apurar e julgar a violação por parte do clube ao contido no RGC 2020, aplicando, se for o caso, a sanção cabível e prevista para tal infração, consoante os termos abaixo aduzidos:

F.P.F.S.

Federação Paranaense de Futebol de Salão

R. Mal. Deodoro, 869 - 15º Andar – Conjs 1505/06 - CEP: 80.060-010
Fone: 041 3233-4571 Curitiba - PR
Site: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

1. DA FEDERAÇÃO E SEUS COMANDOS REGULAMENTARES

A Federação Paranaense de Futebol de Salão, Entidade regional de administração da modalidade, tem a prerrogativa e o dever de dirigir o futsal em todo o território estadual. Tal dever se dá pelo estampado no Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, a qual é a Entidade Máxima da modalidade no país, sendo vinculada à CBF e, desta forma, pertencente adstrita aos Estatutos emanados pela FIFA (*Fedération Internationale Footbal Association*).

Tal comando regulamentar está clarividente no Estatuto da CBFS, onde lemos nos arts. 5º[1], "a", "b", "h" que a Entidade Nacional tem como finalidade precípua coordenar a modalidade Futsal em todo o território Nacional, fiscalizando as competições nacionais e estaduais, promovidas pelas Federações, bem como zelar e regulamentar a inscrição de atletas profissionais e não profissionais pelas entidades de prática desportivas, conforme se infere *in verbis*:

CAPÍTULO III

DOS FINS DA ENTIDADE

Art. 5º. A CBFS a cujos mandamentos, poderes e autoridades devem obediência às entidades desportivas de direção e de prática desportiva que a integram ou que lhe estão subordinadas, direta ou indiretamente, tem por fins básicos:

a) administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, a prática não profissional do Futsal, e, no exercício da autonomia constitucional prevista no art. 217, I, promover, quando e se conveniente, a prática do Futsal profissional, em todo o território nacional;

b) coordenar a realização de competições de Futsal, em qualquer de suas formas, no âmbito nacional, com a participação de representantes estrangeiros, regionais ou de entidades de prática filiadas às entidades estaduais de administração da modalidade;

[1] http://cbfs.com.br/2009/cbfs/Estatuto-CBFS.pdf

F.P.F.S.

Federação Paranaense de Futebol de Salão

R. Mal. Deodoro, 869 - 15º Andar – Conjs 1505/06 - CEP: 80.060-010
Fone: 041 3233-4571 Curitiba - PR
Site: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

Some-se a isso o contido no art. 8º, incisos III e IV do aludido Estatuto, onde tem-se a disciplina para a validade e constituição das Federações Estaduais, as quais, em linhas gerais, **tem a obrigação de manter a gestão e administração do Futebol de Salão em sua unidade federativa**, sob pena, em não o fazendo, de sofrer sanções da CBFS, tendo como consequência mais gravosa, inclusive a desfiliação, conforme prescrito no § 1º do art. 8º.

Art. 8º. As entidades estaduais de administração do futebol de salão (Federações), filiadas à CBFS, devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – (...)
II – (...)

III - manter, de fato e de direito, a direção do Futsal na unidade territorial de sua jurisdição;

IV - promover os campeonatos e torneios instituídos, com caráter obrigatório, e com estrita observância das datas constantes do calendário anual do futsal brasileiro estabelecido pela CBFS;

Portanto, conforme acima indicado, além de possuir a prerrogativa de dirigir e fomentar o futsal no Paraná, a FPFS tem isto como obrigação, sob pena de ser punida e, dependendo das circunstâncias, até mesmo desfiliada caso não assuma seu papel de direção na modalidade.

Todos os filiados (clubes) da FPFS sabem desta condição, tanto é que a nenhum deles é determinada de forma compulsória e impositiva a filiação, isto é, os clubes filiam-se por que desejam disputar as competições desta Entidade Regional de Administração do Desporto.

Evidentemente que ao se filiar e, efetivamente se inscrever para disputar alguma competição oficial, o clube torna-se signatário do contido nos Regulamentos da Entidade, devendo adequar-se às normas e diretrizes da Federação para participar de suas competições.

Anotamos porém que isto não é uma criação da FPFS, mas sim da forma Federativa e Confederativa com que as Entidades de Administração do Desporto são geridas e administradas, salientando ainda que tal condição ocorre em diferentes modalidades desportivas, estando sob a batuta da FIFA, COI (Comitê Olímpico Internacional) ou outra entidade internacional que congrega e organiza tal desporto.

Portanto, todos os filiados são conscientes de tal situação, eis que não se trata de nenhuma novidade ou invenção de alguma entidade, mas sim uma *práxis* que tem se mostrado justa, coerente e necessária, a fim de que se mantenha os princípios norteadores do Desporto, quais sejam, a Competitividade, a imprevisibilidade e o regramento de referida modalidade.

Dentre as vedações contidas nos Regulamentos da FPFS e do qual todos são sabedores está a questão da disputa de competições promovidas e/ou chanceladas por esta Entidade. Todos os filiados sabem desta vedação, eis que consta no Regulamento Geral de Competições, bem como em Atos e Portarias da Presidência (os quais também possuem força de lei), ao passo que nenhuma entidade de prática desportiva (clube) poderia alegar desconhecer tal comando regulamentar.

Conforme declinado acima, os documentos emanados por esta Entidade não deixar qualquer dúvida acerca da proibição de disputar outras competições que não forem realizadas ou chanceladas pela FPFS, exceção se faz se obtiverem uma formal e expressa autorização, consoante lemos no Art. 11, § único do RGC 2020:

> ***Art. 11º.*** *Competições e jogos "extra-oficiais" somente poderão ser realizados com a autorização, organização (total ou parcial) e programação da FPFS.*
>
> ***Parágrafo Único.*** ***Às entidades de prática desportivas filiadas fica a obrigação de disputarem exclusivamente as competições organizadas pela FPFS****, sendo que para disputar alguma competição de outra entidade, será necessária a autorização formal da FPFS, sob pena de infração ao contido neste Regulamento geral, acarretando multa pecuniária e suspensão da equipe pelo prazo de 03 (três) anos, ocasião em que nenhum direito de filiado poderá ser exercido, gerando para este os efeitos da desfiliação.*
> ***(grifei)***

A FPFS segue estritamente o contido na legislação relativa a esta matéria, seguindo a forma confederada que inicia na FIFA, passa pela CONMEBOL, chega à CBF e CBFS e se estende à esta Federação filiada, de modo que nossa atuação se pauta pela legalidade e pela observância das regras da modalidade.

2. DOS FATOS – INFRAÇÃO COMETIDA PELO FILIADO CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR PALMAS ESPORTE

Conquanto haja esta clara e indubitável vedação de se disputar qualquer competição da modalidade futsal que não seja promovida, dirigida ou chancelada pela FPFS, verificamos que a EPD **CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR PALMAS ESPORTE** de modo voluntário e irregular disputou as partidas dos dias 06/09/2020; 15/09/2020 e 27/09/2020 por uma competição não reconhecida e tampouco autorizada pela FPFS, conforme se infere dos documentos que anexamos a este procedimento, os quais não deixa a menor dúvida de que ocorreu a infração deliberada ao Art. 11 do RGC 2020.

3. DO REQUERIMENTO

Consoante o acima exposto de forma sucinta, corroborado por todo o rol de documentos que acompanha o presente documento, os quais insofismavelmente revelam o cometimento da infração consubstanciada no Art. 11 do RGC 2020, no uso das atribuições legais a mim impostas pela função da presidência desta Entidade, e com base no contido no Art. 11 e seguintes do Ato da Presidência nº 003/2017, DETERMINO:

a) A imediata Instauração deste Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta infracional da EPD **CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR PALMAS ESPORTE,** garantindo a esta, no âmbito da legislação de regência, o contraditório e a ampla defesa, para ao fim seja proferida decisão com base nos documentos carreados e na gravidade da infração cometida;

R. Mal. Deodoro, 869 - 15º Andar – Conjs 1505/06 - CEP: 80.060-010
Fone: 041 3233-4571 Curitiba - PR
Site: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

b) Que seja imediatamente oficiada a Comissão de Processos Disciplinares, na pessoa do seu presidente, Dr Richard Tomal Filho, para o processamento e condução deste processo que ora está sendo instaurado;

c) Seja oficiado o Depto de Competições da FPFS, informando do Processo Administrativo, esclarecendo que o deslinde de tal procedimento poderá alterar tabela e equipes da competição Campeonato Paranaense SICREDI Série Ouro de Futsal 2020, para que prepare nova(s) tabela(s) para o certame.

d) Após despacho do presidente da CPD determinando a Citação/Intimação da EPD **CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR PALMAS ESPORTE**, Publique-se no Boletim Informativo da FPFS a fim de dar ciência a todos os filiados.

Assinado Digitalmente

Jesuel Laureano Souza
Presidente da FPFS